

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

| | | | |
|------------------------|---|------------------|--|
| RECLAMAÇÃO No | 001047/18 | | |
| RECLAMANTE: | Cleudes Maria da Silva Golebiowski | CPF/CNPJ: | 45549826100 |
| ENDEREÇO: | Avenida C 197, 1005, Jardim América, Goiânia-GO | | |
| RECLAMADO: | Amandha Michelle Ribeiro de Sousa Gerson Henrique Ribeiro de Sousa Osdair Ribeiro de Moraes Marta Terezinha de Sousa Moraes | CPF(s): | 04165827100 02823743103 37731440168 61903698120 |
| ENDEREÇO: | Rua C 77, Qd. 152, Lt. 05/18, Ed. Guarujá Parque, Bl. B, Ap. 301, Setor Sudoeste, Goiânia-GO e outros | | |
| NATUREZA: | Cobrança de Aluguéis e Acessórios | | |
| VALOR DA CAUSA: | R\$2.867,76 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). | | |

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Alberto Vinícius Araújo Pequeno, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): **Amandha Michelle Ribeiro de Sousa, Gerson Henrique Ribeiro de Sousa, Osdair Ribeiro de Moraes e Marta Terezinha de Sousa Moraes**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “**III – DO DISPOSITIVO – Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial para : a) Condenar todos os reclamados de modo solidário, ao pagamento dos valores indicados na planilha de fl. 61, no montante de R\$5.620,74 (cinco mil seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos), a serem acrescidos de correção monetária pelo IGPM – índice geral de preços de mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, e de juros de 1% ao mês. b) Condenar a parte reclamada, no ônus da sucumbência, fixando os honorários advocatícios do patrono da parte ex adversa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Além disso, a reclamada também deverá arcar com todas as despesas e custas do processo, além da restituição integral dos honorários arbitrais, adiantados pela parte reclamante. Determino a Secretaria de 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia que dê cumprimento as disposições do Artigo 29 da Lei de Arbitragem, para caso assim, entendam, utilizem as partes as faculdades dispostas no Artigo 30 do mesmo diploma legal. Dou por publicada internamente em Secretaria da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2018. Goiânia, 30 de maio de 2.018. Alberto Vinícius Araujo Pequeno -ÁRBITRO 2ª CCA-GO.**”

GIOVANA FERRO MORAES

GERENTE 2ª CCA-GO